TERÇA-FEIRA • 20 DE MARÇO DE 2018 • ANO X | Nº 2135

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 26/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2018 - CONTRATO 197/2018 - FONSECA, FRAZAO & KOCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 26/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2018 - CONTRATO Nº. 197/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2018 - PROCESSO Nº 193/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 193/2018 - CONTRATADO: RONALDO PEREIRA DA SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE FOTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018 - CONTRATO Nº 194/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 194/2018 - CONTRATADO: SRA. SIRLENE COSTA DE ABREU

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018 - CONTRATO Nº 195/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 195/2018 - CONTRATADO: SR. CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018 - CONTRATO Nº 196/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 196/2018 - CONTRATADO: SR. PAULO FRANCISCO DOS SANTOS

EDITAIS

EDITAL Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA – BIÊNIO 2018 A 2020 (ABRIL DE 2018 A ABRIL DE 2020).

ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 09 DE MARÇO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– BIÊNIO ABRIL DE 2018 A ABRIL DE 2020

EDITAL PMBJL/SEMED Nº 01/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ANEXO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

ANEXO IV - FICHA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO

CRONOGRAMA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA realizará em sua sede o PP 19/2018, no dia 03/04/2018, às 09:00, para Contratação de empresa para Apoio Logístico e Correlatos na realização do Campeonato Lapense, conforme demais especificações constantes no edital. Edital disponível no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao, no setor de Licitação. B. J. da Lapa, 20.03.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 26/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 197/2018, Inexigibilidade nº 26/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de serviços jurídicos especializados para o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, consistindo na realização dos seguintes trabalhos: propositura de ação e acompanhamento processual em primeira e segunda instância de demanda judicial visando ao reenquadramento de faixa de coeficiente populacional da municipalidade ora contratante para recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sendo contratada a empresa FONSECA, FRAZAO & KOCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 28.440.692/0001-08 pelo valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 15 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 197/2018, Inexigibilidade nº 26/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de serviços jurídicos especializados para o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, consistindo na realização dos seguintes trabalhos: propositura de ação e acompanhamento processual em primeira e segunda instância de demanda judicial visando ao reenquadramento de faixa de coeficiente populacional da municipalidade ora contratante para recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sendo contratada a empresa FONSECA, FRAZAO & KOCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 28.440.692/0001-08 pelo valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2018
CONTRATO 197/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa FONSECA, FRAZAO & KOCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 28.440.692/0001-08, com sede na Q SIG Quadra 4, s/nº , Sala 306 – Zona Industrial – Brasília/DF. CEP: 70.610-440, neste ato representada pela Sra. Cléise Nascimento Martins Costa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n° 51.343 DF, portadora do RG n° 2.186.815 SSP-DF, inscrita no CPF n° 007.135.251-18, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados à inexigibilidade nº 25/2018, processo administrativo nº 197/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato público de prestação de serviços jurídicos é firmado com fundamento em processo de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido na Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - Fundamenta-se, ainda, o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando, assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLAUSULA 3ª. – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços jurídicos especializados para o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, consistindo na realização dos seguintes trabalhos: propositura de ação e acompanhamento processual em primeira e segunda instância de demanda judicial visando ao reenquadramento de faixa de coeficiente populacional da municipalidade ora contratante para recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo Único- Quaisquer outros serviços não previstos no objeto do presente contrato não obrigam o CONTRATADO no seu cumprimento, salvo em caso de aditamento do mesmo, ou outra avença entre as partes.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório do CONTRATADO, bem como nos Órgãos da Justiça Federal competentes.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CLÁUSULA 5ª - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª - Para execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE aprova a inserção de condição contratual "ad exitum". Por isso, tem-se acertado que o CONTRATANTE pagará, em caso de êxito na demanda, seja liminar ou definitivo, o montante equivalente à metade do primeiro mês de incremento, assim compreendido o somatório de três decêndios (50% do somatório dos três primeiros incrementos após a alteração de coeficiente).
Parágrafo Único - O pagamento de que trata a cláusula anterior, será realizado até o quinto dia após o recebimento pela municipalidade do referido decêndio.

DO VALOR E DA DESPESA E DOTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O valor global anual da despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimado em R$ 90.000,00, e correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0042 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A parte que der causa a rescisão do presente contrato fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do ajuste.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2018.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª - Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CLÁUSULA 12ª - O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

FONSECA, FRAZAO & KOCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 28.440.692/0001-08
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 26/2018
Processo Administrativo Nº. 197/2018 - Contrato Nº. 197/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: FONSECA, FRAZAO & KOCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº 28.440.692/0001-08, com sede na Q SIG Quadra 4, s/nº, Sala 306 – Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.610-440**.**
Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados para o Município de Bom Jesus da Lapa-BA, consistindo na realização dos seguintes trabalhos: propositura de ação e acompanhamento processual em primeira e segunda instância de demanda judicial visando ao reenquadramento de faixa de coeficiente populacional da municipalidade ora contratante para recebimento dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0042 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Vigência: 19/03/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2018

PROCESSO Nº 193/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 193/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para Prestação de Serviços de Transporte (2 viagens) Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador. - CONTRATADO: **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA**. O valor global é **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais**)**, com vigência de 16/03/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). BJ Lapa, 16/03/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 193/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA** – OBJETO: Contratação Para Prestação de Serviços de Transporte (2 viagens) Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador. O valor global é **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais**)**. com vigência de 16/03/2018 a 31/12/2018, (art. 24, II, Lei 8.666/93). Data da Assinatura: 16/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 194/2018
Objeto: Contratação para Prestação de Serviços Fotográficos, Impressão e Montagem de Fotos em Atendimento a Secretaria de Administração.
CONTRATADO: SIRLENE COSTA DE ABREU, inscrita no CPF: 070.505.435-78.
Valor Global de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 194/2018, Dispensa de Licitação n° 111/2018, referente à contratação direta da pessoa física **SIRLENE COSTA DE ABREU,** inscrita no CPF: 070.505.435-78, visando a Contratação para Prestação de Serviços Fotográficos, Impressão e Montagem de Fotos em Atendimento a Secretaria de Administração, no valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE FOTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018
CONTRATO Nº 194/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sra. **SIRLENE COSTA DE ABREU,** inscrita no CPF: 070.505.435-78.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **SIRLENE COSTA DE ABREU,** inscrita no CPF: 070.505.435-78**,** residente e domiciliada na Rua do Machado, s/nº – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 111/2018**, **Processo Administrativo nº 194/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação para Prestação de Serviços Fotográficos, Impressão e Montagem de Fotos em Atendimento a Secretaria de Administração.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 111/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

SIRLENE COSTA DE ABREU
CPF: 070.505.435-78.
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 194/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sra. **SIRLENE COSTA DE ABREU,** inscrita no CPF: 070.505.435-78**.** – OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços Fotográficos, Impressão e Montagem de Fotos em Atendimento a Secretaria de Administração. O valor global é **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 20/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 20/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 195/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza de Poços Artesianos.
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO, inscrito no CPF: 675.164.245-87.
Valor Global de **R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 195/2018, Dispensa de Licitação n° 112/2018, referente à contratação direta da pessoa física **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrito no CPF: 675.164.245-87, visando a Prestação de Serviço de Limpeza de Poços Artesianos, no valor global de R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018
CONTRATO Nº 195/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrito no CPF: 675.164.245-87.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrito no CPF: 675.164.245-87**,** residente e domiciliado na Rua Independência, nº 170 – Nova Brasília – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 112/2018**, **Processo Administrativo nº 195/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Limpeza de Poços Artesianos.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2010 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 112/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO
CPF: 675.164.245-87.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 195/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO,** inscrito no CPF: 675.164.245-87**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza de Poços Artesianos. O valor global é **R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais)**, com vigência dia 20/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 20/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 196/2018
Objeto: Prestação de Serviço de Sonorização para Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF: 448.024.715-72.
Valor Global de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Elemento 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 196/2018, Dispensa de Licitação n° 113/2018, referente à contratação direta da pessoa física **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 448.024.715-72, visando a Prestação de Serviço de Sonorização para Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2018
CONTRATO Nº 196/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 448.024.715-72.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 448.024.715-72**,** residente e domiciliado na Avenida Generosa Rodrigues dos Santos, nº 170-D – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 113/2018**, **Processo Administrativo nº 196/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Sonorização para Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

Elemento 3390.36.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 113/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 448.024.715-72.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 196/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **PAULO FRANCISCO DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 448.024.715-72**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Sonorização para Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, com vigência dia 20/03/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 20/03/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

EDITAIS

EDITAL Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA – BIÊNIO 2018 A 2020 (ABRIL DE 2018 A ABRIL DE 2020).

RONALDO SILVA NUNES, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa - BA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 466 de 17 de abril de 2015, convoca as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de abril de 2018 a abril de 2020, cujas normas são regidas pelo presente edital.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus da Lapa será realizada no dia 10 de abril, das 09h00min às 11h00min horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro, neste município.

2. A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato ou representante legal ou portador, (PROCURAÇÃO) que deverá acontecer diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 07h00 as 13h00, em dias úteis, do dia 21 de março até 28 de março impreterivelmente.

2.1. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será deferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 02 de abril de 2018, com recursos até o dia 04 de abril do ano em curso.

2.2. Participarão do processo eleitoral, com direito a voz e voto as entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com atuação no município há no mínimo 02 (dois) anos, apresentando comprovante de inscrição no CMDCA e habilitadas pelo CMDCA com atestado de que estejam em regular funcionamento.

2.3. A Comissão Eleitoral designada em reunião do plenário do CMDCA coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CMDCA para o período abril de 2018 a abril de 2020, assim constituída: Ronaldo Silva Nunes e Maria de Fátima Soares de Araujo – representantes da Sociedade Civil; Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu e Maria da Conceição Vieira da Costa Seixas de Araújo – representantes do Governo.

3. A eleição destina-se à escolha de cinco representantes titulares e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembléia Geral de Entidades Sociais.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

4. Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de dezoito anos através de documento com foto e que tenham domicílio no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

III - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

5. Para habilitação, os participantes da Assembleia de eleição deverão comprovar a vinculação às entidades e atender aos seguintes requisitos:

5.1. A – Candidatos e eleitores: Entidades que atuam na área da criança e do adolescente:

Apresentar a seguinte documentação:

- Requerimento de habilitação do representante da entidade conforme modelo do anexo I;
- Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;

6 - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

7 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

8 - A Comissão Eleitoral é formada por 02 conselheiros representantes da sociedade civil, 02 conselheiros representantes governamentais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

9 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
I. Analisar a documentação das entidades, postulantes à habilitação;
II. Divulgar os representantes das entidades habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.
III. Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.
IV - DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL
10 - Para o credenciamento, os participantes da Assembleia Geral deverão apresentar documento de identificação original.
V - DA ASSEMBLEIA GERAL
11 - A Assembleia Geral será realizada no dia 10 de abril de 2018, Terça-Feira, das 09h00min às 11h00min, por convocação e sob coordenação do CMDCA, acompanhada, se possível, do Ministério Público para fins de fiscalização, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
12 - Na Assembleia Geral, os eleitores elegerão os cinco representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos, que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.
13 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:
I. Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral, para:
a) apresentação dos representantes das Entidades, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
b) abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão Eleitoral e por um representante das entidades, não concorrentes ao pleito;
c) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.
II. Eleita a Mesa Coordenadora, o coordenador assumirá a direção dos trabalhos para que se proceda a:
a) Leitura da ordem do dia elaborado pela Comissão Eleitoral;
b) votação;
c) apuração;
d) leitura e aprovação da ata.
14 - Cada eleitor habilitado de cada segmento terá direito a indicar até cinco candidatos diferentes numa única cédula eleitoral.
15 - Serão considerados eleitos:
15.1 - Como Titulares:
a) as cinco entidades, primeiros candidatos mais votados representantes de entidades que atuam na política de atendimento à criança e ao adolescente;
15.1.1 - Em caso de empate, é definida pela pessoa de maior idade.
15.2 - Como Suplentes: os candidatos mais votados após os titulares no mesmo segmento de representação, proporcional à quantidade de vagas, subsequentemente.
15.2.1 Em caso de empate é definida pela pessoa de maior idade.
16 - Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição.
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17 - Nos termos da legislação pertinente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará previamente ao Ministério Público do Estado da Bahia, informando sobre todo o processo eleitoral.
18 - A Comissão Eleitoral poderá, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ouvir a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
19 - Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Bom Jesus da Lapa - BA, 09 de março de 2018.

RONALDO SILVA NUNES
Presidente do CMDCA.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL,** junto à Comissão Eleitoral, do representante da entidade de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, abaixo identificada:
Entidade: _____
Presidente:_____
CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefone: () _____ Fax: () _____
Endereço Eletrônico: _____
Referência para contatos:_____
Nome do representante/candidato: _____
CPF:_____RG_____
Vínculo com a entidade/organização: _____
Habilitação:
*Condição:
□ Eleitor (a)
□ Candidato (a) e Eleitor (a)

*Campos com preenchimento obrigatório deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.
Bom Jesus da Lapa – BA, _____/____/2018

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 09 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– Biênio Abril de 2018 a Abril de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 466, 17 de Abril de 2015, nomeado pelo Decreto de nº 097 de 26 de abril de 2017, no uso das suas atribuições legais que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de nº 01 de 09 de março de 2018, que regulamenta o Processo Eleitoral para a escolha dos membros da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Biênio Abril de 2018 a Abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Silva Nunes
Presidente do CMDCA
Bom Jesus da Lapa - BA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

EDITAL PMBJL/SEMED Nº 01/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TORNAM PÚBLICO aos interessados o edital para a seleção e constituição do banco de **Assistentes voluntários para o Programa Mais Alfabetização**, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018. As disponibilidades das vagas serão para Pedagogos, Normalistas, Magistério, graduandos do curso de pedagogia das universidades públicas e/ou particulares bem como candidatos com experiência comprovada em alfabetização, que possam de fato apoiar o processo de alfabetização conforme proposta do programa.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental; e

1.2. A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização

1.3. SÃO DIRETRIZES DO PROGRAMA:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;
IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;
V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa; VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e
X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO/FUNÇÕES**

2.1 De acordo com o Documento Orientador publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do Programa Mais Alfabetização serão implementadoa com o intuito de garantir o apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de 05(cinco) horas semanais para as unidades escolares não vulneráveis, ou de 10(dez) horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos na portaria nº 142 de 22/02/2018, considerados de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

2.1.1 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

2.1.2 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

2.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar **Assistentes de alfabetização** para atuarem como apoio ao processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

do ensino fundamental nas Unidades Escolares do município de Bom Jesus da Lapa/BA. (Anexo I - Das turmas/unidades contempladas);

2.2.1 A prioridade é selecionar candidatos que demonstrem interesse em contribuir com o processo de alfabetização, que tenha o perfil básico definido pelo MEC, como por exemplo, um licenciado de Pedagogia ou alguém que já tenha experiência com alfabetização.

2.2.2 O papel do Assistente de Alfabetização não é ser o alfabetizador da turma. O alfabetizador é o professor regente, o assistente dará o apoio e trabalhará em consonância com o professor regente, sob orientação da secretaria de educação e gestão da escola.

2.2.3 Os Assistentes de alfabetização podem assumir de 04 a 08 turmas, seguindo a carga horária de cada escola: vulneráveis(10 horas semanais/turma) e não vulneráveis(05 horas semanais/turma), combinando os horários, de forma que não prejudique o andamento das atividades do programa nas unidades escolares.

2.2.4 O candidato só poderá concorrer para a escola da localidade onde reside(no caso das escolas do campo).

1. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ocorrerão nos períodos de **19, 20 e 21 de março,** das **8h às 12h e das 14h às 17h**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Guanabara, s/n, no antigo prédio do INSS, na cidade de Bom Jesus da Lapa – BA.

3.2 Só serão aceitas inscrições realizadas pelo próprio candidato e não será admitida a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, pela internet ou por facsimile.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

3.3.1 Ficha de Inscrição impressa e assinada (Anexo II), inclusive informando as quantidades de turmas e as escolas de interesse, conforme vagas disponibilizadas (Anexo I);

3.3.2 Cópia do Documento de Identidade e do CPF;

3.3.3 Currículo com dados pessoais e profissionais, inclusive contendo informações relacionadas às experiências para atuar no Programa Mais Alfabetização(Anexo III);

3.3.4 Cópia do diploma, certificados ou histórico de graduação ou pós-graduação;

3.3.5 Cópia de documento comprovando grau de escolaridade;

3.3.6 Cópias de todos os documentos comprobatórios (declarações, certificados, releases, portfólios, matérias de jornais e/ou outros) que demonstrem conhecimentos específicos, experiência profissional ou habilidades (saberes comunitários) no processo de alfabetização.

3.4 Na entrega da Ficha de Inscrição e demais documentos, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado por membro ou representante da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, constituindo o documento comprobatório de sua inscrição.

3.5 Não podem se candidatar ao Processo Seletivo:

3.5.1 Funcionários públicos efetivos ou temporários;

3.5.2 Pessoas com antecedentes criminais;

3.5.3 Menores de 18 anos.

3.5.4 Pessoas que não residem na comunidade em que a escola está localizada, exceto nas comunidades que não obtiverem candidatos inscritos.

3.6 Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.7 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta e legível.

3.8 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida, bem como se for constatado que o candidato mentiu ou omitiu sobre suas informações.

2. DA SELEÇÃO E DOS RESULTADOS

4.1 O Secretário Municipal da Educação instituiu a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, representada pela equipe da SEMED e composta por 10 (dez) membros.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

4.2 A Comissão terá como base os requisitos e pontuações apresentados no Anexo V

4.3 A seleção se dará pela etapa classificatória e eliminatória, realizada através da avaliação curricular e de títulos (capacitação e experiência profissional), bem como por meio de comprovação do saber comunitário;

4.3.1 A análise do currículo de cada candidato será feita pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato, segundo as informações prestadas;

4.3.2 Se ocorrer empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha maior pontuação em experiência profissional e, se persistindo, o que residir no bairro/comunidade mais próxima da Unidade Escolar e ainda o de maior idade;

4.3.3 A seleção será feita respeitando a escolha do candidato, podendo haver remanejamento daqueles que se encontram no cadastro reserva e comprovem habilidades no processo de alfabetização..

4.4 O resultado parcial estará disponível nos murais da Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de março de 2018.

4.5 A segunda etapa do Processo Seletivo será uma entrevista com os candidatos considerados aprovados em 1º lugar, realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

4.5.1 Caso necessário, os candidatos aprovado em subsequência poderão ser convocados para entrevista;

4.5.2 A entrevista é um fator determinante para a classificação final e esta ocorrerá no dia **27 de março de 2018,** das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação.

4.6 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco dos Assistentes do Programa Mais Alfabetização de Bom Jesus da Lapa.

4.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos voluntários do Programa Mais Alfabetização em Bom Jesus da Lapa.

4.8 A classificação final será divulgada no dia **02 de abril de 2018**, com lista exposta no mural da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa e no site do Diário Oficial do Município, www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br, no facebook: semed.lapa@yahoo.com.br

4.8.1 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das Unidades Escolares;

4.8.2 Os voluntários aprovados irão assinar na Secretaria Municipal de Educação o Termo de Adesão e Compromisso que é um documento disponibilizado pelo FNDE para quem atua com o Programa Mais Alfabetização.

4.9 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

4.10 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano contados da data da Publicação deste Edital;

4.10.1 Os candidatos selecionados e convocados irão trabalhar por prazo determinado de até 06 (seis) meses.

4.11 O candidato poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina e/ou maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

3. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O TRABALHO

5.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o Professor alfabetizador da escola;

5.2 Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equipe pedagógica das Unidades Escolares, colaborando assim com o bom andamento do trabalho;

5.3 Registrar as atividades, controlando a frequência dos alunos nas atividades de sua responsabilidade;

5.3.1 As frequências deverão ser repassadas para a Equipe Gestora da escola e estas devem ser guardadas como registro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

5.4 Apresentar-se na Unidade escolar com postura, vocabulário e conduta adequados ao trabalho com crianças do ciclo;
5.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
5.6 Zelar pelo patrimônio da escola, cuidando dos materiais utilizados nas atividades;
5.7 Participar das Formações e/ou Encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED

4. **DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

6.1 Os Assistentes de Alfabetização desenvolverão as atividades com cargas horárias de 5 (cinco) ou 10(dez) horas semanais, conforme seleção das Unidades Escolares(vulneráveis e não vulneráveis);
6.2 O quantitativo de alunos por turma a ser acompanhada será definida de acordo com as necessidades da escola;

5. **DO RESSARCIMENTO**

7.1 O Assistente de Alfabetização será ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades, sendo os valores definidos em Resolução pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Mais Alfabetização;
7.2 Os voluntários farão jus ao ressarcimento decorrentes da prestação do serviço que será iniciada após o preenchimento e assinatura obrigatória do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, firmado na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa;
7.3 O valor do ressarcimento será calculado por mês de atividade, num total de 6 meses, de acordo com o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, tomando como referencial os seguintes valores:
7.3.1 R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por turma com carga horária de 5 horas semanais;
7.3.2 R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por turma com carga horária de 10 horas semanais;
7.4 O ressarcimento será efetuado ao Assistente de Alfabetização mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado ficará instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Guanabara, s/n, no antigo prédio do INSS, na cidade de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.
8.2 O Termo de Adesão e Compromisso que é um documento disponibilizado pelo FNDE deverá ser assinado na Secretaria Municipal de Educação.
8.3 A classificação formalizada para este Processo Seletivo Simplificado tem validade por 1 ano, contado da data de publicação deste Edital

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa e do Secretário Municipal de Educação, estado da Bahia, em 14 de março de 2017.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Adson Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES ESCOLARES - SEDE

Nº	Nome da Escola	Localidade	Carga horária programa	Quantidade de turmas
1.	ESCOLA MUNICIPALIZADA VITALINA MARIA DE JESUS	SEDE	10 h	2
2.	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SENA	SEDE	10 h	3
3.	ESCOLA MUNICIPAL MAGIA DO SABER	SEDE	10 h	4
4.	ESCOLA MUNICIPALIZADA BENJAMIM FARAH	SEDE	5 h	1
5.	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	SEDE	5 h	2
6.	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARTINHA GONCALVES	SEDE	5 h	7
7.	ESCOLA MUNICIPAL DA VILA MAIA	SEDE	5 h	2
8.	ESCOLA MUNICIPAL ALEGRIA DO SABER	SEDE	5 h	2
9.	ESCOLA MUNICIPALIZADA SANTA TEREZINHA	SEDE	5 h	2
10.	ESCOLA MUNICIPAL PROFª EGERIA VALLE BELLO	SEDE	5 h	3
11.	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE	SEDE	5 h	4
12.	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZELIA NASCIMENTO MAGALHAES COSTA	SEDE	5 h	2
13.	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADILENE MARIA RAMOS SANTOS	SEDE	5 h	3
14.	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DOS NAVEGANTES	SEDE	10 h	2

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES ESCOLARES – CAMPO

N°	Nome da Escola	Localidade	Carga horária programa	Quantidade de turmas
1.	NUCLEO EDUCACIONAL BATALHA	BATALHA FRUTICULTURA	10 h	1
2.	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	PROJETO FORMOSO – SETOR 04	10 h	1
3.	ESCOLA MUNICIPAL JOSE SANTANA	MORRÃO	5 h	1
4.	CENTRO EDUCACIONAL CAMILO BALDUINO DA SILVA	POÇO DO URUBU	5 h	1
5.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA	SANTA RITA	5 h	1
6.	ESCOLA MUNICIPAL ARACA-CARIACA	ARAÇA CARIACÁ	5 h	1
7.	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO MARCO SOUTO	PROJETO FORMOSO A SETOR 07	5 h	1
8.	ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL ALVES	LAGOA DE ISMAEL	5 h	1
9.	ESCOLA MUNICIPAL JONAS RODRIGUES	ILHA DA CANABRAVA	5 h	1
10.	ESCOLA MUNICIPAL SITIO	SITIO DE JANOCA	5 h	1
11.	ESCOLA MUNICIPAL JOSE BATISTA DE SOUZA	CHAPADA GRANDE	5 h	1
12.	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	BANDEIRA	5 h	1
13.	ESCOLA MUNICIPAL DE TANQUINHO	TANQUINHO	5 h	1
14.	NUCLEO EDUCACIONAL FORMOSO A SETOR 14	FORMOSO A – SETOR 14	5 h	1
15.	ESCOLA MUNICIPAL ELGINO NUNES DE SOUZA	RIO DAS RÃS I	5 h	1
16.	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDEMIRA RUFINA DE SOUZA SILVA	FAZENDA CAMPO	5 h	1
17.	CENTRO EDUCACIONAL FORMOSO A	PROJETO FORMOSO – SETOR 33	5 h	4
18.	ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA EMILIANO JOAQUIM VILACA	BRASILEIRA	5 h	1

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	**NÚMERO**

Nome do Candidato

Data de Nascimento			**Sexo**		**Documento de Identidade**	
Dia	**Mês**	**Ano**	**M**	**F**	**Número**	**Org. Exp.**

CPF	**Estado Civil**

Endereço

Rua, Avenida, nº, Apto. Bloco

Bairro	**CEP**

Município	**UF**	**DDD**	**Telefone**

E-MAIL

TURNO DISPONÍVEL	
LOCAL: SEDE OU CAMPO?	
UNIDADE DE ENSINO QUE DESEJA ATUAR?	

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para atuar como Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o termo de compromisso.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

✂.....

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPROVANTE DE FICHA DE INSCRIÇÃO	NÚMERO
NOME:	
DATA DA INSCRIÇÃO: ___/___/2018 MEMBRO DA COMISSÃO:	

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

Nome:	
Endereço:	
Telefone e e-mail:	
Experiência (informar períodos, empregadores e cargos/funções):	
Formação Escolar (informar a instituição de ensino, ano da conclusão e demais cursos na área de habilitação)	
Cursos de capacitação:	

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO	NÍVEL MÉDIO/ FUNDAMENTAL
Nome do Candidato	
Número Documento de Identidade	**Org. Exp.**
CPF	**Telefone**

COMPROVANTE / TÍTULO	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
Comprovante de escolaridade superior à exigida para o cargo/função que concorre					
Certificado ou diploma de conclusão de nível superior	1		10	10	
Certificado ou diploma de conclusão de nível médio	1		10	10	
Comprovante de participação em eventos de capacitação ou qualificação profissional, na área de atuação da função que concorre, realizado a partir de janeiro de 2003:					
- com carga horária mínima de 80h ou duração igual ou superior a 12 dias	2		7,5	15	
- com carga horária mínima de 40h ou duração igual ou superior a 6 dias	3		5	15	
- com carga horária mínima de 20h ou duração igual ou superior a 4 dias	3		5	15	
- com carga horária mínima de 10h ou duração igual ou superior a 2 dias	5		3	15	
Experiência na atividade semelhante a que concorre: pontuação para o período de 01 a 06 meses	2		2,5	5	
Experiência na atividade semelhante a que concorre: pontuação para o período de 07 a 12 meses	2		3,5	7	
na atividade semelhante a que concorre: pontuação para o período acima de 12 meses	2		4	8	

QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ENTREGUES:	
ASSINATURA DO CANDIDATO	**ASSINATURA REPRESENTANTE DA COMISSÃO**
AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E COMPROVANTES	
PONTUAÇÃO TOTAL ATRIBUÍDA	**CLASSIFICAÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

CRONOGRAMA

DATAS	AÇÕES
19/03	Publicação do Edital
19/03	Início do recebimento das inscrições
21/03	Encerramento das inscrições
26/03	Divulgação do resultado parcial
27/03	Entrevista para os aprovados
02/04	Resultado final
03/04	Entrega da documentação para efetivação da seleção e assinatura do termo de adesão e compromisso ao Programa Mais Alfabetização/FNDE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4583-53C2-AAEE-B466.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4583-53C2-AAEE-B466 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4583-53C2-AAEE-B466

Hash do Documento

A484250CD3657A06F914B28A292F1E5BCAD382B460AA10033A8507BC9169E376

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 20/03/2018 17:37 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25